



LEI Nº 4302, de 05 de junho de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3841, de 09 de maio de 2023, que institui o programa "Auxílio Catador", para possibilitar o reajuste periódico do valor do auxílio.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Art. 2º-A na Lei Municipal nº 3841, de 09 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A – O valor do Auxílio Catador poderá ser reajustado periodicamente por ato do Poder Executivo, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, condicionado à existência de previsão orçamentária e possibilidade financeira.

Parágrafo Único – A ampliação do reajuste previsto no caput deste artigo dependerá de análise técnica e manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento quanto à viabilidade da medida no exercício correspondente.

Art. 2º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de junho de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL